



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1321151 – 105/2013

Regime: Fornecimento de Bens

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Aquisição de 01 (uma) aeronave tipo Helicóptero biturbina, classe "multimissão" novo de fábrica, com Certificado de Aeronavegabilidade válido e do ano de entrega do mesmo, livre e desembaraçada para operação, conforme condições e especificações técnicas contidas neste Edital e em seus anexos.

RECIBO

A Empresa _____

CNPJ nº. _____, retirou Edital de Pregão nº.

_____ / _____ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____.

_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À DIRETORIA DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

PELO E-MAIL: ncm@saude.mg.gov.br

**PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS,
QUANDO NECESSÁRIO.**



Sumário

1 - PREÂMBULO	3
2 - OBJETO	4
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
5 – DO CREDENCIAMENTO.....	8
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	9
7 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)	14
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	19
9 – DOS RECURSOS.....	24
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	26
11 – DA CONTRATAÇÃO	26
12 - DO PAGAMENTO	27
13 – FRAUDE E CORRUPÇÃO	29
14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	32
15 – DA GARANTIA CONTRATUAL	34
16 – DISPOSIÇÕES GERAIS	35
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO	37
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BENS	75
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES	76
ANEXO IV - CONTRATO N.º <....>	78
ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO	88



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1321151 – 105/2013

1 - PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, bem como Fundo Estadual de Saúde, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública, que será realizada na data de 02 de julho/2013, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde - BH/MG, **sala 07 do 13º andar do prédio Minas**, para o fornecimento de 01 (uma) aeronave tipo Helicóptero biturbina, classe “multimissão” nova de fábrica, com Certificado de Aeronavegabilidade válido e do ano de entrega da mesma, livre e desembaraçada para operação, conforme condições e especificações técnicas contidas neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 44.787 de 18 de abril de 2008, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007 e suas alterações, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e suas alterações, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009, e Resolução SEPLAG nº. 8727/2012.

- 1.1** O pregão será realizado pelo Pregoeiro Jafer Alves Jabour, Masp: 1.205.010-0, podendo ser substituído pelo Pregoeiro Francisco Braga Narciso, Matrícula 86540-7, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Maria Alice Martinho de Abreu, João José Miranda Milagres, Wildes Geraldo Gonçalves Ozório, Luana Junqueira de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

Freitas, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3463 de 12 de Outubro de 2012 e Resolução 3477 de 25 de Outubro de 2012, e equipe técnica designada pelo termo de Cooperação Técnica nº. 1964/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

- 1.2** A abertura da sessão de pregão terá início no dia **02 de julho de 2013, às 09:30 horas**, a ser realizada na **sala 07 do 13º andar do Prédio Minas**.

1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) aeronave tipo Helicóptero biturbina, classe “multimissão” novo de fábrica, com Certificado de Aeronavegabilidade válido e do ano de entrega da mesma, livre e desembaraçada para operação, conforme condições e especificações técnicas constantes deste Edital e em seus anexos.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.
- 3.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

por escrito, por meio do e-mail ncm@saude.mg.gov.br, no horário de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

- 3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à Diretoria de Compras da SES/MG na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde - BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar - nos horários de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.
- 3.4.1** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- 3.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.1.1 Empresas brasileiras que oferecem proposta de produto no mercado interno;

4.1.2 Empresas estrangeiras que tenham representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.1.2.1 Para aceitação, nesta licitação, de propostas em língua estrangeira, as mesmas deverão vir acompanhadas de tradução literal para língua portuguesa em papel timbrado da licitante.

4.1.2.2 Para aceitação, nesta licitação, dos documentos provenientes do exterior, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução juramentada. Para aqueles que contenham assinatura, será necessária a legalização do original pela Autoridade Consular brasileira no país de origem. Tal legalização se fará por reconhecimento de assinatura de uma autoridade da Chancelaria local, ou de notário público, os quais devem ter preliminarmente reconhecida a firma do signatário.

4.1.2.3 O Estado de Minas Gerais poderá proceder à importação direta, devendo a empresa estrangeira observar os termos contidos no art. 30 do Decreto Estadual nº 45902/12. **TODAS AS DESPESAS** provenientes dessa importação correrão por conta da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- 4.1.3** Consórcio de empresas, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.2** Que se encontram punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993;
- 4.2.3** Empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- 4.2.4** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
- 4.2.5** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente
- 5.2** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo IV deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
- 5.2.2** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3** A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- 5.3.1** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor.
- 5.4** Os dados do porte dos fornecedores, obtidos por meio da integração entre a base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG, e da base de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE-MG, serão utilizados para a comprovação da condição de pequena empresa para fins de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais disciplinado no Decreto Estadual nº 44.630, de 2007.^{ica}, visando ao aproveitamento de dados cadastrais comuns, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG 8727/2012.
- 5.5** As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 ENVELOPE 01:

- 6.1.1** A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, juntando-se a procuração, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

6.1.1.1 A proposta elaborada por empresa brasileira ou por empresa estrangeira que funcione no Brasil, deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

6.1.1.2 A proposta apresentada por licitante sediada no exterior, caso apresentada em língua estrangeira, deverá vir acompanhada da tradução literal para a língua portuguesa por tradutor juramentado, em papel timbrado da mesma.

6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº:
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:

6.1.3.1 A SES/MG não se responsabilizará por envelope de “Proposta Comercial” que não seja entregue ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.6 As propostas deverão observar as seguintes ponderações:

6.1.6.1 Para bens oferecidos DENTRO DO BRASIL, Nacionais ou Nacionalizados:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

6.1.6.1.1 Preços unitários por item, (pn =preço nacional), e preço global em moeda nacional ou em dólares americanos, este convertido para moeda nacional pelo ptax-venda do dia anterior à data de abertura das propostas, emitido pelo banco central, incluídos todos os tributos, inclusive a classificação fiscal e alíquotas ICMS, IPI, PIS, COFINS considerados nos preços, encargos sociais trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada. Os tributos incidentes sobre a operação final de venda, com suas respectivas alíquotas, deverão ser explicitados na proposta de preços, de modo a facilitar ao pregoeiro a aplicação da equiparação dos gravames entre as propostas.

6.1.6.1.2 Nos preços deverão estar contemplados, além do lucro, os custos de transporte externo e interno até o destino final (valor do preço do bem posto fábrica; frete da fábrica até o local de entrega do bem), inclusive carga e descarga, seguros, serviços adicionais necessários para a conclusão do processo até o local de instalação e/ou armazenamento dos produtos (local de destino final do bem), correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa Vencedora desta licitação.

6.1.6.2 Para bens oferecidos do EXTERIOR através de Importação Direta em nome do próprio órgão do Estado de Minas Gerais:

6.1.6.2.1 Preços unitários por item, (Pi =preço importado) e preço global em dólares americanos, este convertido para moeda nacional pelo PTAX-venda do dia anterior emitido pelo banco central em, informando classificação fiscal NCM.

6.1.6.2.3 A proposta deve ser apresentada conforme detalhamento dado na edição atual do INCOTERMS, na condição de entrega DAP (DELIVERY AT PLACE), publicada pela Câmara Internacional do Comércio; e deverão conter prazo de entrega, dados bancários e endereço do exportador, peso (líquido e bruto) e dimensão, e o número do NCM (classificação fiscal).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

6.1.6.2.4 Nos preços deverão estar contemplados, além do lucro, os custos de transporte interno do país de origem, frete internacional, todas as despesas com o processo de importação para a Nacionalização tais como: seguro internacional, taxa de utilização SISCOMEX, desembaraço aduaneiro, armazenagem alfandegária, capatazia, despesas aeroportuárias, taxa desconsolidação de carga, taxa retirada de documentos, custo com o manuseio da carga, taxa da Vigilância Sanitária, Frete Rodoviário Interno, do local de desembaraço aduaneiro até o local de armazenamento dos produtos importados (local de destino final do bem), computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre estes serviços, bem como, se houver, outras taxas juntas aos órgãos anuentes da Licença de Importação, a exceção do Imposto de Importação; IPI; ICMS; PIS; COFINS. Os serviços adicionais e tudo mais necessário para a conclusão do processo de importação correrão exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil, Concorrente desta Licitação.

6.1.7 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.1.8 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.1.9 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.1.10 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

6.1.11 Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.

6.1.11.1 Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.

6.1.11.2 A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.

6.1.12 O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

6.1.12.1 O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.

6.1.12.2 O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

6.1.12.3 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.2 A proposta de preço deverá também estar acompanhada da seguinte documentação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

6.2.1 Certificado de homologação para operação da aeronave no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP.

6.2.2 Resposta técnica contendo a solução para cada um dos quesitos exigidos nas especificações constantes do Anexo I, de modo a permitir a conferência por parte de Comissão Técnica.

6.2.3 Cópia do Manual de Voo do objeto ofertado e/ou dos manuais dos equipamentos ofertados, indicando e destacando, para consulta e conferência, a adequação às especificações constantes do Anexo I.

7 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Estaduais da sede do licitante e de Minas Gerais;

7.2.3.1 Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.7 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.3.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.
- 7.3.3** A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 7.3.4** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.3.3, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

7.4.1.1 nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.1.2 local e data de emissão;

7.4.1.3 nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.1.4 período de fornecimento/prestação de serviço;

7.4.2 Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.4.3 Demais documentos conforme solicitado pelo Anexo I deste Edital.

7.5 DECLARAÇÕES:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

7.5.3 Declaração de elaboração independente de proposta conforme modelo do anexo III do Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.4.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação

ORGÃO/ENTIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº:
ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROONENTE:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.

8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.

8.2.8 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.2.10 Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de Menor Preço Global ofertado por Lote, obtido de acordo com o Anexo II.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4 Aceita a oferta de menor preço o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

8.3.6.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.6.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.3.6.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na Situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na Ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.6.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

8.3.6.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.3.9 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.9.1 Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.3.10 O sistema gerará ata circunstaciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- 9.1.3** Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo aos cuidados do Pregoeiro, junto à Diretoria de Compras da SES/MG na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde - BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar - nos horários de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, observados os prazos previstos no item 9.1.
- 9.2.1** As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.
- 9.3** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1** motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2** motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.
- 9.4** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- 9.5** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.
 - 11.1.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
 - 11.1.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- 11.1.3** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.
- 11.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.
- 11.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 12.1.1** O Órgão Público receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

12.1.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

12.1.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.2 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.2.1 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.3 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

12.4 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **4291.10.302.044.1175.0001-4490.5201.1.10.1**

12.5 Condições de pagamento do Objeto:

12.5.1 A primeira parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor contratado (aquisição da aeronave e treinamento de pilotos), para efeito de cumprimento da reserva de posição em até 30 (trinta) dias úteis da data de apresentação do seguro de pagamento pela contratada, de acordo com o subitem 12.5.4 deste edital, consoante o disposto na alínea “e”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- 12.5.2** A segunda parcela de 60% (sessenta por cento) do valor contratado deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, mediante o recebimento provisório, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento, desde que apresentados previamente os documentos habilitatórios para satisfação da obrigação do pagamento;
- 12.5.3** A terceira e última parcela de 10% (dez por cento) do valor contratado, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela contratada, mediante recebimento definitivo em Belo Horizonte.
- 12.5.4** Após a adjudicação do objeto do certame e da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar seguro, tendo como beneficiário direto a contratante, com o objeto específico de confirmação do Pré-pagamento correspondente aos 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, condição “sine qua non” para que a Administração possa efetuar o pagamento antecipado no mesmo percentual.
- 12.5.5** O seguro de Pré-pagamento prestada que se trata o subitem anterior será liberada após o recebimento definitivo da aeronave CONTRATADA.
- 12.5.6** A não prestação do seguro equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida que sujeita a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.

13 – FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

Desenvolvimento - Bird serão observadas as determinações que se seguem.

13.2 O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes / fornecedores / contratados conforme os contratos financiados pelo Banco observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

13.3 Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

14.1.1 advertência por escrito;

14.1.2 multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

14.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- 14.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012.
- 14.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 45.902/2012;
- 14.2** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 14.2.1** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 14.2.2** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 14.2.3** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 14.2.4** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 14.2.5** alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 14.2.6** prestação de serviço de baixa qualidade.
- 14.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.
- 14.4** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 14.5** As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- 14.5.1** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 14.5.2** apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 14.5.3** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 14.5.4** não mantiver a proposta;
 - 14.5.5** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 14.5.6** comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.5.7** cometer fraude fiscal.
- 14.6** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.
- 14.7** As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 10%, sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§2º e 3º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

15.1.2 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

15.1.3 A garantia prestada pela contratada responderá por todas as suas obrigações decorrentes da Contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.3** É vedado aos licitantes retirarem sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 16.4** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.5** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.6** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 16.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e/ou www.saude.mg.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

16.9 Este Edital possui 88 páginas numeradas, sendo:

- 16.9.1** Índice do Edital: página 02;
- 16.9.2** Normas da Licitação: página 03 a 36;
- 16.9.3** Anexo I – Termo de Referência: páginas 37 a 74;
- 16.9.4** Anexo II – Proposta Comercial: página 75;
- 16.9.5** Anexo III – Modelos de Declarações: páginas 76 a 77;
- 16.9.6** Anexo IV – Minuta de Contrato: páginas 78 a 87;
- 16.9.7** Anexo V – Modelo de Credenciamento: páginas 88;

Belo Horizonte, de maio de 2013.

Responsável



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE HELICÓPTERO BITURBINA, CERTIFICADO FAR 29, IFR E CATEGORIA “A”, PARA EMPREGO NAS MISSÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

1. OBJETO

1.1 Aeronave, treinamento e assistência técnica

1.1.1 01 (uma) aeronave tipo Helicóptero biturbina, nova de fábrica, com Certificado de Aeronavegabilidade válido e do ano de entrega da mesma, livre e desembaraçada para operação. A aeronave deverá ser entregue com matrícula nacional definitiva, homologada no Brasil de acordo com as normas aeronáuticas para a categoria enquadrada na legislação *Federal Aviation Regulations* 29 (FAR-29), emitida pelo *Federal Aviation Administration* (FAA) dos Estados Unidos da América (EUA) ou a legislação correspondente do país de origem do fabricante, conforme o modelo ofertado. O FAR-29 é adotado integralmente, em inglês, pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 29 (RBAC 29) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A aeronave deverá estar certificada no Brasil tanto para realizar voo por instrumentos (IFR) diurno e noturno, voo visual (VFR) diurno e noturno, inclusive monopilotada (single pilot), quanto segundo as normas da Categoria “A” (aeronaves de categoria bimotor que, no caso de pane em um dos motores, possuem a capacidade de prosseguir com a decolagem ou, em caso de aproximação, arremeter com apenas um dos motores em funcionamento – **one engine inoperative**).

1.1.2 Prestar assistência técnica no Brasil, legalmente habilitada pela ANAC;

1.1.3 Propiciar treinamento teórico e prático na aeronave ofertada para pilotos e mecânicos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) conforme descrito no decorrer deste termo de referência.

2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO OBJETO

1175 – Rede de Urgência e Emergência

3. JUSTIFICATIVA

Com extensão territorial de 586.520,368 km² distribuída em 853 municípios e população estimada de 19.855.332¹, Minas Gerais se destaca entre os estados brasileiros como o mais extenso **conjunto de terras elevadas** do país.

¹ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas - DPE. Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS (2012)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

Desponta-se como um Estado próspero e tem influência direta no crescimento da federação, pois apresenta pólos de desenvolvimento e investimento diversificados ao longo de suas dimensões.

Junto com seu crescimento surgem também problemas de ordem social e de demanda pública, sendo que aqui destacamos o pronto atendimento às urgências e emergências relacionadas aos traumas e acidentes das mais variadas naturezas. O incremento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços disponibilizados para o atendimento da sociedade;

Para fazer frente às grandes calamidades e às necessidades de **evacuação/resgates aerotransportados** e ao **translado de equipes de salvamento e socorramento nos limites estaduais**, o poder público conta com o emprego do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que atualmente opera dois helicópteros monoturbinas e um avião monomotor, de categoria normal e leve, respectivamente.

Ao estudarmos grandes eventos e sinistros, como, por exemplo, os de natureza climática que assolararam os municípios de Guidoval e Cataguases em janeiro deste ano, onde não havia acessos por via terrestre, evidencia-se a fragilidade do sistema helitransportado (transporte de enfermos, salvamento de pessoas, translado de equipe médica e de assistência social etc) frente às grandes demandas que são geradas a partir de tais fenômenos.

Com a aquisição de helicóptero de porte médio poderão ser deslocadas facilmente equipes que tenham até nove médicos/enfermeiros ou outros membros onde a situação assim exigir, bem como fazer o resgate primário e/ou secundário de até 2 (dois) pacientes em estado grave, deitados em macas e devidamente assistidos por equipe médica.

Face ao exposto, passaremos a detalhar os aspectos que envolvem a **NECESSIDADE** de aquisição de helicópteros categoria bimotor de porte médio por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais (SES/MG) para prover serviços de qualidade à população mineira, conforme se segue.

ASPECTOS LEGAIS DO TRANSPORTE AEROMÉDICO

Portaria GM/MS n.º 2048, de 05 de novembro de 2002.

A Portaria 2048/02 aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Por sua vez, o Regulamento Técnico estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos Estaduais de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar e ainda a criação de Núcleos de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos humanos da área².

O mesmo diploma legal prevê que as Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal devem estabelecer um planejamento de distribuição regional dos Serviços, em todas as modalidades assistenciais, de maneira a constituir o Plano Estadual de Atendimento às Urgências e Emergências.

Neste contexto encontra-se regulado o transporte médico com aeronaves de asas rotativas (tipo E)³.

O atendimento feito por aeronaves deve ser sempre considerado como de **suporte avançado de vida** e:

- Para os casos de atendimento pré-hospitalar móvel primário não traumático e secundário, deve contar com o piloto, um médico, e um enfermeiro;
- Para o atendimento a urgências traumáticas em que sejam necessários procedimentos de salvamento, é indispensável a presença de profissional capacitado para tal⁴.

As exigências acima citadas serão supridas por pessoal especializado (médicos e enfermeiros contratados pela SES/MG e tripulação aeronáutica disponibilizada pelo CBMMG) conforme termo de cooperação técnica pactuado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais). Atualmente o CBMMG tem firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte termo de Cooperação Técnica (6167/12) que estabelece que as aeronaves do Corpo de Bombeiros sejam tripuladas com equipe médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) contratado por aquele município.

REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA Nº 91 (RBHA 91)

Para os propósitos do RBHA 91, mormente em sua subparte "K", a "operação aérea de segurança pública e/ou de defesa civil" é uma atividade realizada com aeronaves e conduzida por Órgão de segurança pública ou de defesa civil⁵.

As operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil compreendem, entre outras, o **transporte aeromédico**, transportes de enfermos e órgãos humanos e resgate; busca e salvamento terrestre e aquático.

² Art. 1º, § 1º da Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002.

³ Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

⁴ Anexo 5.5 da Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002.

⁵ RBHA 91, subparte "k", (2) "Órgão de segurança pública" e "Órgão de defesa civil" são Órgãos da administração pública direta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, destinadas a assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

Para os fins especificados no RBHA 91 o CBMMG já detém o know-how, pois opera nas mais variadas missões de Defesa Civil e socorroamento público. Como a Instituição, por força de legislação já opera sob a égide da norma aeronáutica vigente, não há necessidade de fazer adaptações para o cumprimento das exigências. A responsabilidade de seguir as normas do Regulamento Aeronáutico já consiste em atribuição da Organização por meio de seu Comandante e demais membros.

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL (IAC) 3134 - TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO DE ENFERMOS⁶

Segundo a presente Instrução, o transporte aéreo público de enfermos é a missão de transportar um paciente sob cuidados médicos, incluindo o deslocamento para o local de atuação. Nas disposições iniciais destaca-se que o transporte de enfermos de locais onde existem condições ativas de risco (incêndios, tumulto, tiroteio, etc.), com a ameaça à segurança da aeronave e da tripulação, não pode ser conduzido por empresas de transporte aéreo. Tais operações são reguladas pela subparte "K" do RBHA 91 - Operações Aéreas Policiais e de Defesa Civil. Neste ponto fica cristalino que a locação de aeronaves civis (aviação geral) para atender a este propósito está legalmente descartada, o que nos mostra que a cooperação técnica com o CBMMG é imprescindível para o fim a que se destina a aquisição das aeronaves.

REGULAMENTO DE TRÁFEGO AÉREO – INSTRUÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA (ICA) 100-12

As regras de voo podem ser por instrumentos (IFR), visual (VFR) e visual especial (VFR especial). É questão singular de segurança que todas as aeronaves obedeçam às regras do ar⁷.

A diferença entre as regras de voo está nas condições mínimas meteorológicas que possibilitem a sua realização. Para que um voo visual (VFR) ocorra, é necessário que as condições sejam favoráveis, afinal, como o próprio nome diz, o voo é visual. Já para os voos por instrumentos (IFR) os limites são muito mais permissíveis, ou seja, as condições de visibilidade não necessariamente estarão presentes.

A plausibilidade da aquisição de uma aeronave multimotor (biturbina) está nas exigências do RBHA 135⁸. Uma aeronave deste porte provém toda a segurança necessária para o risco que a operação exige. A possível falha de um motor pode (e deve, conforme a exigência) ser suprida pelo segundo motor (aeronaves categoria "A"), para possibilitar a decolagem ou a arremetida com um motor

⁶ Provem orientações, normas e procedimentos a serem utilizados por operadores engajados ou que pretendam engajar-se na prestação de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiros enfermos.

⁷ 3.4.1 O piloto em comando, quer esteja manobrando os comandos ou não, será responsável para que a operação se realize de acordo com as Regras do Ar, podendo delas se desviar somente quando absolutamente necessário ao atendimento de exigências de segurança.

⁸ 135.163 - REQUISITOS DE EQUIPAMENTOS: AERONAVES TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM VOO IFR.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

inoperante. Demanda-se para o voo por instrumento a duplicitade de comandos e equipamentos, além de requisitos extras de segurança, todas já presentes nas aeronaves do porte a serem adquiridas.

Para justificar a necessidade dos voos por instrumentos, citamos como exemplo uma remoção aeromédica que tenha que ser feita da cidade de Uberlândia para Belo Horizonte. Em condições normais, o voo terá duração aproximada de duas horas e trinta minutos (referência aeronaves utilizadas hoje pelo CBMMG). Se as condições meteorológicas forem favoráveis (exigidas em norma para o voo visual), a missão será cumprida observando-se as regras de voo VFR. Porém, se o aeródromo estiver “fechado” para voos VFR ou se as condições de voo na rota pretendida não estiverem dentro dos mínimos exigidos para o voo visual, a missão de resgate não acontecerá. Situação que seria facilmente contornada se as aeronaves fossem habilitadas para o voo por instrumentos (IFR). As normas são diferentes. Os mínimos meteorológicos são diferentes. A regra de voo é diferente. É a mesma regra de voo utilizada pelos aviões comerciais. Baseada em auxílios à navegação fixos, a aeronave é capaz de voar com segurança (inclusive com piloto automático) mesmo dentro de nuvens ou à noite, sem precisar estar limitada à área terminal (como ocorre no voo VFR noturno e no voo VFR especial), que tem dimensões físicas definidas em torno de um raio de cem quilômetros.

Some-se às necessidades já apresentadas acima o fato de que Minas Gerais será sede dos jogos da **COPA DAS CONFEDERAÇÕES 2013** e **COPA DO MUNDO de 2014**, sendo que o vetor aéreo tem uma importância significativa na operacionalização das ações de socorramento de todos aqueles que acorrerão ao nosso estado neste evento internacional.

Para cumprir as exigências do **CADERNO DE ENCARGOS da FIFA⁹**, obrigatório para as localidades que sediarão os jogos da COPA de 2014, a aeronave de emprego aeromédico deve ter espaço e equipamentos para minimamente atender dois profissionais de saúde e dois pacientes, mais a tripulação, sendo para tanto necessário um helicóptero de porte médio. Se o Estado não cumprir com seus recursos próprios fatalmente terá que promover a locação dessas máquinas para todo o período da COPA das Confederações e da COPA do Mundo a um preço naturalmente fora de parâmetros haja vista que o mercado em tais circunstâncias tende a exorbitar seu valor considerando a sua própria limitação de disponibilidade e suas tripulações para atendimento a demanda.

A partir das alegações motivadas e expostas, verifica-se que a aquisição dos helicópteros biturbina categoria porte médio a ser operada em cooperação com o CBMMG para a evolução nos atendimentos aeromédicos de urgência e emergência do estado de Minas Gerais encontra-se justificada.

As especificações que se seguem foram estabelecidas de acordo com a justificativa da demanda operacional apresentada, em conformidade com as designações comuns de mercado, devendo atender, no mínimo, às características abaixo listadas:

⁹ http://pt.fifa.com/mm/document/tournament/competition/01/37/17/76/p_sb2010_stadiumbook_ganz.pdf.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Para efeitos deste termo de referência, o termo “quando aplicável” significa que o equipamento, componente ou sistema deverá obrigatoriamente ser fornecido instalado na aeronave, caso esteja disponível na condição *standard* ou mesmo como acessório opcional.

4.2. Requisitos Básicos da aeronave

4.2.1 O fornecedor da aeronave deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) Apresentar, **juntamente com a proposta comercial**, o *Type Certificate* (TC) expedido pelo FAA ou o documento equivalente emitido pela autoridade aeronáutica do país de origem do fabricante da aeronave ofertada. Caso a aeronave seja homologada no Brasil quando da apresentação da proposta, poderá ser apresentado apenas o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) expedido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC. Em todos os casos o documento deve estar autenticado em cartório (notarizado) e consularizado, acompanhado pelos anexos porventura existentes e com tradução juramentada;
- b) **Por ocasião da entrega da aeronave**, apresentar o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo ofertado, bem como os Certificados Suplementares de Tipo (CST) dos equipamentos opcionais descritos na presente especificação e instalados na aeronave, desde que o referido documento seja exigido pela autoridade brasileira, tudo visando assegurar a operação no Brasil nos termos exigidos pela ANAC;
- c) Entregar, juntamente com a aeronave, a coletânea de manuais do fabricante de célula, motores e dos opcionais instalados;
- d) Entregar a aeronave nova de fábrica, com tempo total (TSN) de célula, componentes e motores, utilizadas exclusivamente para voos de ensaio, ajustes dos níveis de vibração e translado da sede do fabricante para o estado de Minas Gerais;
- e) Apresentar documento oficial em que assuma o compromisso de prestar as garantias técnicas estabelecidas no decorrer desta documentação, com o detalhamento exigido, sem ônus extra para o contratante;
- f) A empresa que ofertar o helicóptero deverá fornecer apólice de seguro aeronáutico de responsabilidade civil (RETA) nos termos previstos pela legislação aeronáutica vigente, com contratação de 2º risco, seguro o qual deverá vigorar por 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega definitiva.

4.2.2 Todos os equipamentos e condições descritos nesta especificação não excluem a obrigatoriedade de cumprimento por parte da contratada dos requisitos para homologação dispostos pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras para a operação do modelo especificado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

4.3. Características Gerais da aeronave

4.3.1 Quanto às características gerais, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos indispensáveis para o helicóptero:

- a) Permitir a reconfiguração interna da cabine, conforme as necessidades do operador, nos serviços de remoção de pacientes com prestação de suporte básico e avançado de vida, resgates em locais de difícil acesso, atividades de defesa civil e de transporte de pessoal, de maneira que os procedimentos para modificação interna não sejam superiores a uma hora, quando realizada por equipe treinada. Para efeitos deste edital considera-se local de difícil acesso aquele que requeira da aeronave pouso ou decolagem com pouco ou nenhum deslocamento em qualquer direção em função de obstáculos;
- b) Possuir capacidade de operação, pouso e decolagem em terrenos irregulares e despreparados;
- c) Possuir trem de pouso do tipo esqui ou com rodas, em altura adequada para pouso em locais despreparados;
- d) Possuir acesso lateral e/ou traseiro à cabine da aeronave que possibilite o embarque e o desembarque de maca, de forma rápida, com paciente deitado;
- e) Possuir visibilidade frontal e lateral, bem como na parte superior e inferior da cabine dos pilotos, de modo a permitir que os membros da tripulação realizem com segurança operações de busca e pousos em áreas restritas;
- f) Possuir capacidade de operação com 02 (dois) pilotos, nas configurações ofertadas, em toda a gama de atividades aéreas executadas, sejam elas de transporte de pessoal, de vítimas, buscas, resgates ou qualquer outra que integre as missões da SES/MG e/ou CBMMG;
- g) Possuir, na configuração de transporte de equipes, capacidade para no mínimo 02 (pilotos), 01 (um) tripulante operacional e 08 (oito) pessoas equipadas, em disposição de assentos que permitam embarque e desembarque rápido;
- h) Possuir conjunto de equipamentos *Emergency Medical Service* (EMS), devidamente homologados para o modelo ofertado e de acordo com o descrito no decorrer desta especificação.

4.4. Dimensões da aeronave

4.4.1 Possuir dimensões externas que permitam o pouso em helipontos com dimensões de 27m x 27m e com peso máximo permitido para operação de aeronaves com até 5 (cinco) toneladas;

4.4.2 Possuir no setor da cabine destinado a passageiros, espaço interno com dimensões que comportem o transporte de, no mínimo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- a) Configuração I – Transporte de passageiros: 08 (oito) passageiros sentados em assentos individuais revestidos em couro aeronáutico e todos com cintos de segurança de, no mínimo, 03 (três) pontos;
- b) Configuração II – Transporte de tropa: 01 (um) tripulante operacional e 08 (oito) passageiros sentados em assentos individuais, preferencialmente rebatíveis, todos com cintos de segurança de, no mínimo, três pontos;
- c) Configuração III – Transporte aeromédico: 01 (um) paciente deitado em maca que possa ser assistido por 03 (três) socorristas e/ou médicos na configuração EMS provendo suporte avançado de vida. Adicionalmente, nesta mesma configuração, deverá ser oferecida possibilidade de transporte de dois pacientes deitados em maca, um deles com suporte avançado provido por equipamentos fixados na aeronave e outro em maca na qual possam ser colocados equipamentos médicos portáteis (respirador, oxigênio e monitor/desfibrilador) em suportes próprios.

4.5. Requisitos Técnicos da aeronave

4.5.1. Requisitos Técnicos Gerais

- a) Possuir alcance mínimo de 445 Km (quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros) sem reserva de combustível, sem tanque auxiliar, em velocidade de cruzeiro econômico considerando 5000ft de altitude pressão e 22º C (graus centígrados) de temperatura externa, no peso máximo de decolagem (PMD) da aeronave;
- b) Assentos do comandante e copiloto reguláveis em altura (quando aplicável ao modelo), com sistema de absorção de impacto e com revestimento em couro aeronáutico;
- c) Cintos de segurança individuais retráteis de, no mínimo, 04 (quatro) pontos para os pilotos e três pontos para passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;
- d) Duas portas laterais deslizantes em ambos os lados da aeronave, com sistema de alijamento e com sistema de travamento na posição aberta e, quando aplicável ao modelo, em posição intermediária. A instalação deve possibilitar voos com as referidas portas abertas. O sistema de alijamento das portas poderá ser substituído por sistema de alijamento das janelas das portas deslizantes, quando aplicável;
- e) Duplo comando para o co-piloto, removível e com protetor dos pedais, este último quando aplicável;
- f) Degraus de acesso instalados na fuselagem em ambos os lados para permitir o acesso de mecânicos;
- g) Sistema iluminação interna na cabine de pilotos, passageiros e de carga, este último quando aplicável;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- h) Sistema de luzes de navegação, posição e anti-colisão;
- i) Sistemas de luzes estroboscópicas
- j) Farol de pouso fixo;
- k) Compartimento na cabine de pilotagem destinado a guarda de documentos e pequenos objetos;
- l) Porta mapas instalado nas portas do comandante e do copiloto, e ainda nas laterais dos painéis de instrumentos, quando aplicável;
- m) Dois extintores de incêndio portáteis, sendo um instalado na cabine de pilotagem e o outro na cabine de passageiros, que atendam as exigências legais;
- n) Sistema de aquecimento e desembaçamento do cockpit, da cabine de passageiros e do para-brisa;
- o) Limpador(es) de para-brisa que possibilite(m) a limpeza do para-brisa dos dois postos de pilotagem (piloto e copiloto);
- p) Revestimento interior com insonorização e, quando aplicável para o modelo, insonorização reforçada, para atenuação de ruídos;
- q) Dispositivo de lavagem de compressor das turbinas com instalação fixa na aeronave, quando aplicável para o modelo;
- r) Proteção que atenua a incidência de raios solares no teto da cabine dos pilotos, quando aplicável para o modelo;
- s) Protetor em inox nos esquis para as rodas de transporte de solo, quando aplicável.

4.5.2. **Sistema elétrico de cada aeronave**

- a) Duplo sistema elétrico de 28VDC (vinte e oito volts de corrente contínua);
- b) Possuir 01 (um) sistema auxiliar de força que possa prover energia elétrica na cabine para os equipamentos médicos;
- c) Sistema elétrico de corrente alternada com capacidade adequada e que possibilite energizar os equipamentos que necessitem deste tipo de corrente, a exemplo dos destinados ao suporte avançado do paciente;
- d) Tomada externa de 28VDC (vinte e oito volts corrente contínua) para permitir o uso de fonte externa de partida;
- e) Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa. Caso haja disponibilidade para o modelo, a bateria deverá ser de baixa manutenção, ou seja, dentre as opções disponíveis para a aeronave ofertada a empresa licitante deverá instalar a que dispuser de maior intervalo entre inspeções.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

4.5.3. Disponibilidade de carga útil interna da aeronave

a) Possuir carga útil interna que permita decolagem na condição de 2.600 pés de altitude e 22°C de temperatura externa, transportando dois pilotos e cinco passageiros, além de combustível para uma hora e meia de voo (sem reserva) usando como referência a aeronave na configuração de transporte inter-hospitalar em suporte avançado de vida e o peso médio de cada ocupante de 75 kg.

4.5.4. Instrumentos dos Motores/Rotor da aeronave contendo, no mínimo:

- a) 01 (uma) Indicação de torque para cada motor;
- b) 01 (uma) Indicação de temperatura da turbina para cada motor;
- c) 01 (uma) Indicação de pressão do óleo do motor, para cada turbina;
- d) 01 (uma) Indicação de temperatura do óleo do motor, para cada turbina;
- e) 01 (uma) Indicação de pressão do óleo da transmissão principal;
- f) 01 (uma) Indicação de temperatura do óleo da transmissão principal;
- g) 01 (uma) Indicação de rotação do rotor principal;
- h) 01 (uma) Indicação de rotação da turbina geradora de gases para cada motor;
- i) 01 (uma) indicação de rotação da turbina livre para cada motor;
- j) Indicação de funcionamento do sistema de combustível.

4.5.5. Equipamentos gerais da aeronave

- a) As carenagens dos motores deverão possuir proteção especial contra calor;
- b) Painel de instrumentos de voo com dupla instrumentação e equipamentos de navegação para uso do comandante e copiloto com todos os equipamentos para operação com as Regras de Voo por Instrumentos (IFR – *Instrument Flight Rules*), exigidas pela ANAC;
- c) 01 (um) Sistema de controle automático de voo (AFCS) com no mínimo 03 (três) eixos, integrado aos sistemas anemobarométrico e de navegação, capaz de realizar mudanças de altitude da aeronave em condição automática e/ou mediante comandos eletrônicos do piloto, sem interferência direta do piloto nos comandos de voo ("hands off"), capaz de prover a captura e manutenção da altitude, da velocidade, de proa ou de curso, captura e manutenção da razão de subida e descida estabelecidos, modo de aproximação automática por instrumentos para procedimentos RNAV e ILS ("Instruments Landing System"), com captura e manutenção da rampa de aproximação e do localizador do ILS ("Glide Slope e Localizer"), e com captura e manutenção da rampa de arremetida ("Go Around"). O sistema deverá conter apresentação sintética dos movimentos de altitude da aeronave e suas correções nos mostradores digitais, do tipo Diretor de Voo ou similar;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- d) Sistema de limpeza (fuzz burner) dos detectores de metais no óleo lubrificante (chip detectors) e eliminação de partículas metálicas finas do circuito de alerta de limalha nos motores, caixa de transmissão principal, caixa intermediária e caixa do rotor de cauda, quando aplicável;
- e) 01 (um) Radar meteorológico com monitor colorido acoplado e integrado aos sistemas eletrônicos de instrumentos de voo;
- f) 01 (um) Sistema de indicação do consumo de combustível, quando aplicável para o modelo;
- g) 01 (um) kit de treinamento para voo IFR que contenha, no mínimo, partes fixas e móveis para cobertura do campo visual do piloto em treinamento (voo IFR sob capota);
- h) Painel(is) de alarme com visibilidade para ambos os pilotos;
- i) 01 (um) relógio que possua função cronômetro;
- j) 01 (uma) Bússola Magnética;
- k) 01 (um) Amperímetro;
- l) 01 (um) Voltímetro;
- m) 01 (um) Indicador de temperatura de ar exterior;
- n) Indicação da quantidade de combustível no tanque;
- o) 01 (um) Sistema de iluminação regulável para os instrumentos.

4.5.6. Equipamentos de comunicação e navegação da aeronave

- a) Sistema de indicação dos instrumentos de voo e navegação que apresente as indicações em monitores multifuncionais digitais coloridos, com informações intercambiáveis entre os monitores, do tipo *Glass Cockpit*, EFIS (*Electronic Flight Information System*) ou similar, conforme aplicável ao modelo ofertado. O sistema deverá prover, no mínimo, as informações a seguir para comandante e copiloto, de forma individual:
 - i. 01 (um) Giro Horizonte;
 - ii. 01 (um) Giro Direcional do tipo HSI;
 - iii. 01 (um) Velocímetro;
 - iv. 01 (um) Altímetro;
 - v. 01 (um) Indicador de razão de subida e descida;
- b) Um terceiro giro horizonte (*stand by horizon*) destinado a garantir a operação segura em voos por instrumentos em caso de falha em um dos dois equipamentos principais;
- c) 02 (dois) painéis/caixa de áudio que atendam os requisitos de comunicação das frequências aeronáuticas e de segurança pública, permitindo concomitantemente que o Comandante da aeronave mantenha contato nas frequências aeronáuticas e/ou o copiloto conte as frequências de resgate, ou vice-versa, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes e que permita a operação com as portas abertas e com capacidade de seleção e transmissão de no mínimo 3 (três) estações de recepção simultaneamente;
- d) 01 (uma) caixa de áudio seletora de transmissão e recepção instalada na cabine traseira para tripulantes e passageiros, que permita



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

a estes transmitirem na frequência do rádio tático sem interferir nas transmissões efetuadas pelos pilotos nos demais rádios;

e) 01 (um) sistema de intercomunicação que permita a piloto e copiloto realizarem a comunicação por meio dos rádios instalados em alternativa ao uso do botão PTT (*push to talk*) localizado no cílico;

f) 02 (dois) rádios transceptores VHF/AM aeronáuticos, que operem na faixa de 118.000 a 136.975 MHz, integrados com GPS, VOR, Localizer e Glide Slope, e também com sistema de navegação;

g) 01 (um) rádio transceptor VHF/AM-FM completo (partes fixas e móveis), que opere na faixa de freqüência de 30 a 960 MHz, potência de transmissão nominal de no mínimo 10 (dez) Watts, com incrementos de 0.025 MHz, para uso em conjunto com os órgãos de segurança pública de Minas Gerais, instalado em sistema que possibilite a todos os tripulantes da aeronave a recepção das comunicações na frequência selecionada. O referido equipamento deverá possuir interoperabilidade com os sistemas de comunicações analógicos e digitais tronqueados nas faixas de freqüência de 138 a 174 MHz e 800 a 900 MHz, programados conforme dados fornecidos pelo comprador. A transmissão nas freqüências desse equipamento será efetuada pelo Comandante da aeronave ou seu co-piloto por meio do acionamento de interruptor no comando cílico, ou no sistema de intercomunicação. O referido equipamento deverá ser certificado para uso em aeronaves e ter capacidade para programação de freqüências sem necessidade de uso de computador;

h) 01 (um) Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com solução técnica que permita também a opção de comunicação direta entre equipe médica e alguma outra estação rádio operacional em terra, com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, e com saídas em número igual ao de assentos da aeronave ofertada;

i) No mínimo uma Chave geral de aviônicos;

j) Chaveamento nos cílicos, de ambos os pilotos, para troca de freqüência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do Transponder, quando aplicável;

k) 01 (um) Transponder digital classe 01 que opere nos modos A, C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;

l) 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude por meio do Transponder e do GPS;

m) 01 (um) Receptor de ADF (*Automatic Direction Finder*) digital, com antena e indicador RMI (*Radio Magnetic Indicator*) compatível com Navs/RNAV/ADF, escravizado ao HSI (*Horizontal Situation Indicator*);

n) 01 (um) Receptor digital NAV/COMM de VOR/ILS;

o) 01 (um) DME (*Distance Measuring Equipment*) digital com indicador;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- p) 01 (um) equipamento receptor de sinais dos marcadores (*Marker Beacon*) do sistema ILS (*Instrument Landing System*), com indicação no painel de instrumentos;
- q) 01 (um) sistema de Rádio altímetro com dois indicadores no painel de instrumentos, sendo um para cada piloto;
- r) Um Transmissor Localizador de Emergência (ELT) de última geração que opere na frequência de 406Mhz e seja integrado ao GPS da aeronave, ou possua GPS próprio, de modo a transmitir as coordenadas geográficas da aeronave quando acionado;
- s) Possuir publicações técnicas (célula, motor, sistemas, aviônicos e cartão de dados digitais de navegação do GPS), com suas devidas atualizações pelo período de garantia, a contar da entrega definitiva da aeronave;
- t) 01(um) Sistema de mapas eletrônicos com GPS integrado (moving map), contendo cartas aeronáuticas do país, com as seguintes características:
 - i. Possibilidade de apresentação dos mapas em tela de cristal líquido colorida, instalada no painel de instrumentos que permita a visualização do piloto e do co-piloto;
 - u) Fones de ouvido com microfone para pilotos e para passageiros em quantidade que atenda a maior capacidade da aeronave, incluindo 4 (quatro) extensões independentes, para os tripulantes operacionais, cabo liso, com "plugs" de conexão tipo macho-fêmea compatíveis com os interfones e as tomadas de comunicação, com 02 (dois) metros de comprimento;
 - v) Deverá ser ofertado sistema que permita ao bombeiro/socorrista desembarcado da aeronave, contato via rádio VHF/AM com os pilotos de forma a viabilizar a coordenação das atividades de socorro. O sistema deverá possibilitar conexão de fones ou capacetes em rádio aeronáutico portátil possuindo, no mínimo: três rádios VHF/AM portáteis e três conjuntos de adaptadores para ligação dos fones ao rádio;
 - w) Possuir sistema de atenuação de ruídos, instalado na aeronave, acionado por meio de comando individual de pilotos e bombeiros/passageiros, que permita suprimir ruídos indesejáveis e prejudiciais à execução das missões.

4.6. Segurança da aeronave

- a) Quando aplicável ao modelo, sistema de alerta de portas abertas, permitindo ao piloto identificar a existência de portas abertas, mesmo que sem contato visual com estas;
- b) Sistema de freio do rotor principal;
- c) Sistema de detecção de fogo nos motores;
- d) Sistema de extinção de fogo dos motores com indicadores no painel, acionados mediante comando no interior da cabine, de forma a permitir



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

ao piloto descarregar o conteúdo do(s) reservatório(s) de agente extintor em qualquer um dos motores;

- e) Sistema hidráulico duplo para os comandos do cílico e coletivo;
- f) Sistema de controle manual do fluxo de combustível (aceleração/desaceleração) da turbina, situado no comando do coletivo de ambos os pilotos (quando aplicável) para a atuação em caso de falha do sistema de controle automático;
- g) As pás do rotor principal e do rotor de cauda deverão possuir pintura de alta visibilidade;
- h) Sistema/dispositivo que permita treinamento monomotor em voo, em condição simulada ou próxima da real, devidamente certificado pelo fabricante da aeronave;
- i) Portas do comandante e do copiloto com sistema de alijamento de emergência;
- j) Sistema de alerta contra proximidade e colisões com o terreno (HELITAWS ou EGPWS);
- k) Sistema corta-cabos superior e inferior, este último quando aplicável;
- l) Se a aeronave dispuser de sistema de combustível com célula(s) resistentes à ruptura em caso de acidentes, este deverá estar previsto na proposta.
- m) Sistema de alerta contra colisão de tráfego, tipo TAS (*Traffic Advisory System*) ou superior, que apresente informações essenciais de tráfego em indicador independente no painel de instrumentos, e que possua alerta de áudio contra tráfegos de risco potencial de colisão informando posição e distância da aeronave "intrusa". A indicação independente poderá ser suprimida, caso seja possível obter as informações de tráfego do equipamento em ambas as telas multifuncionais dos pilotos.

4.7. Opcionais instalados no modelo ofertado

- a) 01 (um) Guincho de salvamento instalado na lateral da aeronave, com braço que permita o içamento/arriamento de cargas e de paciente deitado em maca de resgate, com capacidade de no mínimo 230kg (duzentos e trinta quilogramas) e cabo com comprimento de no mínimo 50 (cinqüenta) metros. Quando aplicável para o modelo, o guincho deverá possuir luz de observação voltada para o solo. Caso haja possibilidade de instalação do guincho em qualquer dos lados da aeronave (direito ou esquerdo), a proposta deverá contemplar o lado que gerar menor redução de performance na aeronave;
- b) 02 (dois) cintos de segurança para tripulantes operacionais com cabo de segurança fixado a pontos de ancoragem para uso nas operações de resgate (tipo *monkey belt* ou similar);
- c) No mínimo, 01 (um) espelho retrovisor para carga externa acompanhado de duas capas de cobertura para proteção contra reflexos, a serem colocadas quando o retrovisor não estiver em uso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

Quando aplicável para o modelo o espelho deverá ser controlado em posição por meio de comando elétrico na cabine de pilotos;

- d) Possuir pontos de ancoragem externos para o lançamento de equipes por rappel e extração por *McGuire* capaz de sustentar, no mínimo, 180kg (cento e oitenta quilogramas). A instalação deverá ocorrer no lado oposto ao que estiver o guincho;
- e) Cintas e argolas para fixação de carga na cabine de passageiros, que possam ser utilizados em pontos de fixação no piso e/ou no teto da aeronave;
- f) 01 (um) gancho de carga com capacidade de no mínimo 1.000 kg. Deverá haver ainda indicação de peso sustentado no gancho no painel de instrumentos dos pilotos;
- g) Possuir instalado 01 (um) farol de busca com potência igual ou superior a 30.000.000 de candelas, com filtro infravermelho. O farol deverá possuir controle para uso dos pilotos, no painel ou console, e outro portátil para uso dos tripulantes na cabine de passageiros ou com cablagem com comprimento que permita ser operado pelos pilotos e pelo tripulante na cabine traseira. Caso haja mais de uma opção de localização do farol na aeronave, a licitante deverá considerar as diversas possibilidades na composição do preço, a fim de viabilizar a escolha por parte da SES/MG, durante a montagem da aeronave, de acordo com o que melhor atender às operações de busca e salvamento e menor redução de eficiência do sistema corta-cabos;
- h) Possuir 11 (onze) capacetes de voo por cada aeronave fornecida, certificados para uso aeronáutico, peso total não superior a 1kg, que suporte desaceleração de no mínimo 100G, com proteção maxilo-facial removível que previna impacto de detritos projetados pelo rotor da aeronave contra a face dos tripulantes, e com dupla viseira (escura e incolor);
- i) 01 (um) Sistema de ar condicionado, adequado para clima tropical, carregado com gás ecológico e que proporcione a climatização da cabine durante o transporte aeromédico;
- j) Sistema de filtro anti-areia ou separador de partículas capaz de reduzir a entrada de partículas sólidas no caso de operações em terrenos despreparados. Caso exista mais de um sistema disponível para o modelo ofertado, este deverá ser equipado com o que oferecer menor perda de potência da aeronave quando em funcionamento.

4.8. Configuração aeromédica (EMS) da aeronave

- 4.8.1. 01 (um) conjunto aeromédico completo, capaz de prover suporte avançado de vida (SAV) nos termos da Portaria 2048/2002-GM/MS do Ministério da Saúde, com as provisões estruturais e elétricas para acoplamento e operação dos equipamentos médicos de emergência abaixo elencados, de forma que possam ser instalados e removidos por equipe treinada em tempo não superior a uma hora, contendo no mínimo os seguintes itens de configuração:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- a) **01 (um) dispositivo de fixação para lixo hospitalar** com capacidade de 30 litros;
- b) **02 (dois) aspiradores de secreção a vácuo portáteis para uso pré-hospitalar**, aéreo ou terrestre, utilizado para aspiração de líquidos, sangue, vômitos e outras secreções. Características Gerais: Elétrico, composto de um corpo único, resistente a água, trepidação e choque; Peso máximo de 2,300 kg (dois quilos e trezentos gramas); Dotado de bateria interna recarregável com autonomia mínima de 1 hora; Aspiração regulável, pressão de vácuo ajustável de 0 a pelo menos 15 pol. Hg, frasco coletor com capacidade mínima de 500 ml e máxima de 1,3 litros dotado de válvula automática de nível; motor com protetor térmico; isento de manutenção e lubrificantes; tensão Bivolt e compatibilidade a rede da aeronave fornecida; Acessórios: Um (01) tubo de no mínimo 1,5 m; Duas (02) cânulas rígidas de aspiração, esterelizáveis; Um (01) cabo de alimentação elétrica compatível com a tomada elétrica da aeronave fornecida. Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone;
- c) **04 (quatro) bombas de infusão de seringa**, portáteis com baterias recarregáveis para uso pré-hospitalar, aérea ou terrestre. Descrição básica: Equipamento que impulsiona o êmbolo de uma seringa descartável infundindo substâncias de forma constante. Peso máximo de 5 Kg (cinco quilogramas). Aplicação básica: Utilização no atendimento pré-hospitalar e transporte inte-hospitalar efetuado por aeronaves, de vítimas graves, destinadas a infusão venosa controlada de medicamentos. Especificações técnicas mínimas: I - Aspectos Gerais: Bomba de seringa que permita a utilização de seringa com faixa de capacidade de 20 a 100 ml compatível com diversos fabricantes; Apresentação de dados e mensagens funcionais em sistema/display com menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais e dos ajustes do display; Compatibilidade com a rede da aeronave oferecida; Bateria interna recarregável de emergência com autonomia mínima para 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de uso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

com carregador interno ao equipamento. II - Controles / Monitoração: Ajuste da dose: faixa mínima de 0,1 a 999,9 µg/kg/min; Ajuste do peso: faixa mínima de 3 a 120 kg; Ajuste da concentração: faixa mínima de 0,001 a 59,99 mg/ml; Seleção do tipo de seringa: faixa mínima de capacidade de 20 a 50 ml; Volume infundido. III - Indicadores visuais: Equipamento ligado à rede elétrica; Equipamento ligado à bateria. IV - Alarmes áudio-visuais: Oclusão; Infusão completa; Baixa carga da bateria; V - Normalização: Deverá ser apresentado Certificado de Registro no Ministério da Saúde/Anvisa; Deverá ser apresentado Certificado de homologação na ANAC (quando aplicável); Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60601-1 ou equivalente no país de origem. VI - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone;

d) **01 (um) desfibrilador externo automático - DEA** - com cabo de monitorização para uso em atendimento pré-hospitalar. Descrição básica: Desfibrilador Externo Automático com tecnologia bifásica para uso pré-hospitalar aéreo e terrestre, portátil, leve e robusto; Compatível com as diretrizes internacionais de RCP - Guideline 2010 da *American Heart Association*; Que permita ser configurado para sequência de 3 choques com energias escalonáveis de seleção pré-programada automática (120 J, 150 J, 200 J) ou 3 choques fixos de acordo com a contratante; Compatível com eletrodos adultos e pediátricos e que reconheça automaticamente a utilização de cada tipo de eletrodo; II - Aplicação básica: Desfibrilação cardíaca e monitorização do ECG, em pacientes adultos e pediátricos em Ambiente Pré-hospitalar. III - Aspectos Gerais: Dotado de interface para auxílio do socorrista, com imagens gráficas combinadas com texto em tela de cristal líquido em português, com todos os passos da cadeia de sobrevivência, desfibrilação e ressuscitação cardiopulmonar (RCP) obedecendo as diretrizes internacionais - Guideline 2010; A tela de Cristal Líquido, LED ou LCD deve exibir mensagens de texto em português, número de choques realizados, hora e tempo decorrido



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

desde a instalação do aparelho. Com a possibilidade de conectar cabo de monitorização de paciente de 3 ou 5 pontas para exibir o traçado de ECG, monitorando e analisando o ritmo cardíaco da vítima e determinando se o mesmo é tratável ou não por choque através dos eletrodos de monitorização cardíaca. Dotado de memória interna para registro contínuo dos traçados de ECG, sequencia de choques, tempos e RCP e com a possibilidade de transferência das informações, para o dispositivo de comunicação entre as ambulâncias/aeronaves e a Central de Regulação; Software que permita armazenar, visualizar e imprimir e transmitir os eventos registrados pelo DEA, disponível em português, compatível com o software utilizado pela Central de Regulação do SAMU e com instalação gratuita garantida na estação de trabalho dos Médicos Reguladores; Opção de eletrodo pediátrico, para pacientes de zero à oito anos, com reconhecimento e emissão e mensagem para o socorrista que o eletrodo utilizado é para uso pediátrico, com reconhecimento automático do mesmo, passando a utilizar algoritmo pediátrico de acordo com as Diretrizes internacionais - Guideline 2010; IV - Especificação Técnica: Baterias - Alimentado por baterias de longa duração, recarregáveis ou baterias de lítio de baixo custo com capacidade mínima de 300 choques ou 1 (uma) hora de monitoração contínua (ECG), com sinal de alerta luminoso e sonoro quando as baterias estiverem com carga inferior ou igual a 20% da capacidade máxima, inclusive com comando de voz solicitando a substituição das baterias; Níveis de Energia - de 50 a 150 Joules; Testes de Utilização - Auto teste diário e semanal, para garantia do perfeito funcionamento do equipamento; Resistência - Resistente a água, impacto, trepidação e vibração, mudanças de temperatura e pressão; Detecção de interferência: Eletricidade estática, ruídos elétricos e marca passo; V - Acessórios: Dois (02) cabos de paciente (ECG); Cinco (05) jogos de eletrodos descartáveis para desfibrilação externa (pás externas), uso adulto; Cinco (05) jogos de eletrodos descartáveis para desfibrilação externa (pás externas), uso pediátrico; Cem (100) eletrodos descartáveis autoadesivos para monitorização com cabo de ECG. VI - Instalação: O software de gerenciamento dos eventos armazenados no equipamento deve ser instalado em local a ser designado pela contratante, bem como o treinamento dos servidores responsáveis pelo gerenciamento dos dados, sem custos adicionais. VII - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone;

e) **01 (uma) Incubadora neonatal para transporte inter-hospitalar** – I - Aspectos gerais: O equipamento deverá possibilitar a sua utilização no atendimento em ambiente Pré-hospitalar, transporte de pacientes pediátricos em ambulância e aeronaves de asa fixa ou rotativa; II -Bateria recarregável com autonomia mínima de 2 (duas) horas de funcionamento contínuo; equipamento dotado de alça para transporte e sistema de fixação fácil de operar; III - Alimentação elétrica: VAC / VDC; Display para monitoração de valores medidos e controle dos parâmetros configurados; Trava/dispositivo para confirmação das alterações no painel para evitar desconfiguração acidental dos parâmetros. IV - Descrição Básica: Cúpula de acrílico transparente, com visão frontal, lateral e posterior; Porta frontal rebatível e portinholas (ou manga íris) na porta frontal nas laterais da cúpula e parte posterior da cúpula de acrílico; Leito e colchonete removíveis, impermeáveis de fácil limpeza e desinfecção e de material atóxico; A cúpula deverá possuir orifícios especiais para entrada de: tubos de infusão, mangueiras para oxigênio, mangueiras de ventiladores mecânicos e mangueiras para nebulizadores. Deverá possuir dispositivo rápido de engate e desengate da estrutura. Unidade de Controle: Controlador de temperatura microprocessado; Ajuste de temperatura do ar na faixa de 30 °C a 39 °C; Leitura da temperatura com indicação digital; Incerteza da medição de temperatura inferior a 0,5 °C; Ruído interno menor que 60 dbA; Alarme de temperatura alta acionado quando a temperatura estiver superior em 1 °C à temperatura ajustada; Alarme de temperatura baixa quando a temperatura estiver inferior em 1°C à temperatura ajustada; Alarme de falta de circulação de ar; Alarme de falta de energia; Inibidor de alarmes com duração máxima de 10 minutos. Estrutura: Estrutura de sustentação da cúpula montada sobre rodízios tipo maca de transporte que se adapte nas ambulâncias/aeronaves de asa fixa ou rotativa (com dispositivos de travas). A estrutura deverá ter altura ajustável de forma a proporcionar à incubadora uma variação de aproximadamente 90 a 120 cm. O ajuste de altura deverá ser do tipo "engate rápido" pneumático. A estrutura da cúpula deverá possibilitar a fixação a maca de transporte. Alimentação Elétrica: Alimentação externa 220 V / 60 Hz e 12 V; Alimentação interna via bateria de 12 V gelatinosa selada; Autonomia mínima de 1,5 horas no regime de carga total; Corrente de fuga para o gabinete menor que 200 A. Acessórios: Um kit de filtros de ar; Dois cilindros de O2, de alumínio com válvula de fluxômetro; Um suporte de soro; Cabo medidor de temperatura cutânea. Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone;

f) **02 (dois) Desfibriladores, cardioversores e monitores multi-parâmetros** (monitoração de ECG no mínimo 12 derivações, monitoração de pressão não invasiva, monitorização de pressão invasiva, monitorização de dióxido de carbono, oximetria de pulso, registrador, marca passo externo, cardioversor e desfibrilador manual e semiautomático) para uso pré-hospitalar aéreo e terrestre. I - Descrição básica: Equipamento robusto, destinado ao uso em Ambiente Pré-Hospitalar, pacientes adultos e pediátricos, portátil, dotado de alça para carregar e sistema de engate na maca, bateria interna recarregável e entrada de alimentação de 12 Volts, na mesma corrente da aeronave. Gabinete resistente a impacto, água e oscilações de energia, pressão e temperatura. Com circuitos capazes de detectar a atividade elétrica do coração e sincronizar a aplicação do pulso desfibrilatório com a onda R (momento de contração dos ventrículos ou sístole) do eletrocardiograma (ECG), caso a atividade elétrica esteja ainda minimamente preservada. II - Aplicação básica: Monitoração de ECG de no mínimo 12 derivações, monitoração de pressão não invasiva, monitoração de pressão invasiva, monitorização de dióxido de carbono, oximetria de pulso, registrador, marca passo externo, cardioversor e desfibrilador manual e semi-automático de pacientes adultos e pediátricos no ambiente pré-hospitalar aéreo ou terrestre. O equipamento deve conter todos os parâmetros solicitados em um mesmo gabinete, fazendo parte de um único equipamento portátil, robusto, leve e de fácil transporte. III - CARACTERÍSTICAS GERAIS: Para uso em pacientes adultos e pediátricos, portátil, robusto, leve e de fácil transporte, com alça de transporte, fixação em macas e dispositivo de fixação em aeronaves de asa fixa ou rotativa, com bateria recarregável e entrada de alimentação de 12 volts, para instalação em aeronaves de asa fixa ou rotativa. O equipamento deve conter monitoração de ECG de no mínimo 12 derivações, monitoração de pressão não invasiva, monitoração de pressão invasiva, monitorização de dióxido de carbono, oximetria de pulso, registrador, marca passo externo, cardioversor e desfibrilador manual e semi-automático de pacientes adultos e pediátricos no ambiente pré-hospitalar, com todos os parâmetros em um mesmo gabinete, fazendo parte



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

de um único equipamento portátil, robusto, leve e de fácil transporte, que completo possua peso máximo igual ou inferior a 10 Kg. O equipamento também deve possuir registrador térmico que possibilite o registro dos parâmetros nome, idade do paciente, data e hora do evento. As entradas de todos os circuitos devem ser isoladas da rede elétrica (flutuante) e possuir proteção contra descarga accidental de desfibrilador. O equipamento deve possuir placa de modem e deve acompanhá-lo o software de gerenciamento dos sinais transmitidos, capacidade de registro de 12 derivações e transmissão do eletrocardiograma. O equipamento será utilizado tanto dentro das aeronaves quanto em atendimentos de urgência fora das mesmas, ou seja, o aparelho deve ser instalado de forma que possibilite a sua fácil retirada desconectando-se o cabo de alimentação.

III - INDICAÇÕES: O equipamento deve indicar:

- De Forma Visual - A forma de onda do ECG; Mensagem de carga; A frequência cardíaca; eletrodo de ECG desconectado; As falhas ocorridas com o sistema através do display; A sístole (batimento cardíaco); O acionamento de sincronismo (desfibrilação sincronizada); Nível baixo da bateria; Bateria em carga; Alimentação da rede elétrica.
- De Forma Sonora: A Carga; A Sístole (batimento cardíaco); Alarmes da oximetria de pulso.

IV - MONITORAÇÃO DE ECG: O monitor de ECG do cardioversor deve possuir as seguintes características:

- 1 (um) canal que possibilite a visualização de no mínimo três derivações bipolares sem o deslocamento de eletrodos de ECG sobre o tórax do paciente (D1, D2 e D3);
- Sensibilidade: 5 mm/mv (N/2), 10 mm/mv (N), 20 mm/mv (2N);
- Velocidade: 25 mm/s e 50 mm/s.
- Faixa de medição: 25 a 300 batimentos por minuto;
- Entrada flutuante e com proteção contra descargas de desfibrilador.

V - Desfibrilação e cardioversão: Desfibrilação - O Desfibrilador deve possuir modo de operação em sincronismo com ECG (cardioversão) e as seguintes características: a energia armazenada, no caso de desfibrilação externa, deve possuir no mínimo seis valores disponíveis de energia entre 5 e 200 Joules de forma bifásica - Tempo de carga máxima (200 Joules): inferior a 12 segundos; Descarga interna automática quando o equipamento é desligado; Possibilitar a carga através dos eletrodos de desfibrilação (pás); Acionamento da descarga pelos eletrodos de desfibrilação (pás).

Cardioversão - O Desfibrilador quando utilizado na opção de sincronismo (cardioversão) deve possuir as mesmas características indicadas anteriormente.

Disparo sincronizado com o complexo QRS;

- O tempo entre a sincronização com o complexo QRS e a descarga não deve exceder a 50 ms.

VI - MONITORAÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA: O monitor de pressão não invasiva deve utilizar o método oscilométrico para realização das medições e possuir as seguintes características:

- modo de operação manual e automático;
- indicação visual das pressões sistólica, diastólica e média;
- ajuste do intervalo do tempo entre medições (em modo automático).

VII - MONITORAÇÃO DE PRESSÃO INVASIVA: Deve apresentar pelo menos 2 canais independentes de medida de Pressão Invasiva. Com registro de Pressão Sistólica, Diastólica e Média. Possibilidades de medir pressão atrial esquerda, pressão atrial direita, pressão venosa central, pressão intracraniana e outras para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

cada canal. Escalas manuais e automáticas. Faixa mínima de medição -10 a 300 mmHg. Alarmes de máximo e mínimo para valores de pressão invasiva. Acompanha: 02 (dois) kits de monitoração de pressão invasiva com transdutor eletrônico. 02 (dois) cabos de interface para transdutor de pressão. 01 (uma) placa de suporte para transdutor de pressão. 01 (um) grampo para a fixação da placa em haste de soro. 02 (duas) bolsas pressóricas para infusão contínua. VIII - OXIMETRIA DE PULSO: Deve medir a saturação de oxigênio; - Faixa de medida: 0 a 100%;- Erro máximo: 2 % (de 70 a 99%). IX - MARCA PASSO EXTERNO: O marca passo externo deve possuir: modo de estimulação: Síncrono (Demanda) e Assíncrono (Frequência fixa); ajuste de frequência: 40 a 160 batimentos; ajuste de amplitude: 15 a 150 mA. X - BATERIA: A bateria recarregável deve possibilitar no mínimo 100 descargas de 360 joules ou 1 (uma) hora de monitoração contínua (ECG). XI - REGISTRADOR: O registrador do equipamento deve possuir as seguintes características: O relatório deverá conter: data, hora, frequência cardíaca, derivação e indicação do choque com energia dissipada no paciente; Quando acionado um alarme, o mesmo deverá ser registrado de forma automática. XII - Acessórios: (01) Um cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2P + T) segundo padrões ABNT; 01 (um) cabo para utilização na aeronave fornecida; (02) Dois cabos de paciente (ECG); (02) Dois jogos de eletrodos de desfibrilação externa (pás externas), uso adulto; (02) Dois jogos de eletrodos de desfibrilação externa (pás externas), uso pediátrico; (01) Uma braçadeira adulto; (01) Uma braçadeira pediátrica; (02) Dois eletrodos bipolares reutilizáveis para marca passo com comprimento de mínimo 100 mm; (50) Eletrodos descartáveis para ECG. 02 (dois) kits de monitoração de pressão invasiva com transdutor eletrônico. 02 (dois) cabos de interface para transdutor de pressão; 01 (uma) placa de suporte para transdutor de pressão; 01 (um) grampo para a fixação da placa em haste de soro; 02 (duas) bolsas pressóricas para infusão contínua. XIII - PROTEÇÃO E ALARMES: Proteção do circuito de ECG contra descarga de desfibrilador. Saída do desfibrilador deve ser eletricamente isolada; Alarme de bradicardia e taquicardia; Alarme para eletrodo solto de ECG; Alarme para alta e baixa saturação de oxigênio; Alarme para alta e baixa pressão média. XIV - ALIMENTAÇÃO: compatível com a aeronave fornecida. XV - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone;

g) 02 (dois) Oxímetros de pulso para uso pré-hospitalar

Oxímetro de Pulso para uso adulto/pediátrico/neonatal em ambiente PRÉ-HOSPITALAR AÉREO OU TERRESTRE, montado em um só gabinete, portátil, leve e robusto resistente à trepidação, água e quedas, oscilações de temperatura e pressão, dotado de curva plestimográfica. Peso máximo de 500 gramas - Display em LED ou LCD com luz de fundo (backlight). Deve indicar os valores lidos e limites da saturação de oxigênio e da frequência cardíaca, bem como mostrar a curva plestimográfica e tabelas ou gráficos de tendências, aviso de: Memória Cheia, ID Cheio, Bateria Fraca, Recarregamento, Standby, Comunicação, Erro Técnico. O display deve utilizar o idioma português; - Bivolt, Compatível com Rede Elétrica da aeronave fornecida - Faixa de leitura de saturação de oxigênio de 0 a 100% com desvio de precisão de $\pm 2\%$ na faixa de 70 a 100%. - Faixa de medida de Frequência de Pulso: 50 a 220 BPM, com resolução de 1 BPM; - Bateria recarregável com autonomia mínima de 12 horas em funcionamento contínuo e 24 horas em standby - Memória: até 100 pacientes (ID); ou até 200 registros. - Acessórios: 01 Cabo reutilizável de Oximetria Adulto, 01 Cabo reutilizável de Oximetria Pediátrico, 01 Cabo reutilizável de Oximetria Neonatal; - Carregador de baterias e cabo de alimentação elétrica para carregador ou similar; - pelo menos 2 baterias extras, - Capa de proteção. Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone;

h) 02 (dois) ventiladores pulmonares para transporte de pacientes adultos e pediátricos para uso pré-hospitalar aéreo e terrestre - Descrição Geral: equipamento portátil, microprocessado, para ventilação em pacientes adultos e pediátricos. Alimentação elétrica em corrente contínua ou por bateria recarregável, para ventilação mecânica pulmonar de pacientes adultos e pediátricos,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

ventilação com compensação de fuga, monitorização de FiO₂ através de sensor paramagnético ou célula galvânica ou Ultrassônica ou outra tecnologia capaz, para uso em Ambiente pré-hospitalar aéreo e terrestre. Aplicação básica: Utilizado em ventilação de emergência e transporte inter-hospitalar de pacientes adultos e pediátricos, que contenha alça de transporte e dispositivo de fixação na aeronave fornecida.

Aspectos gerais:

1. Equipamento microprocessado para ventilação em pacientes adultos, pediátricos em ambiente pré-hospitalar aéreo e terrestre;
2. O equipamento deverá possibilitar a sua utilização no atendimento em ambiente pré-hospitalar, transporte de pacientes adultos e pediátricos em maca, ambulância e aeronaves de asa fixa ou rotativa;
- 3.
4. Monitorização de FIO₂ através de sensor paramagnético ou célula galvânica ou ultrassônica ou outra tecnologia capaz e ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apnêa (back up);
5. Deverá possuir índice de Proteção mínimo: IPX2.4, garantindo o manuseio e o funcionamento do equipamento nos mais severos locais de aplicação;
6. Ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apneia (back up);
7. Ter peso máximo de 10 kg, quando pronto para o funcionamento.

Parâmetros de Controle

1. 60 a 100% para operação com cilindro de O₂;
2. 21% para operação com cilindro de ar comprimido;
3. 21 a 100% para equipamentos com turbina interna e cilindro de O₂;
4. Blender eletrônico interno.

Modos Para Ventilação

1. Assistido/controlado (PCV, BCV) ventilação com pressão de suporte, SIMV e CPAP;
2. Volume corrente faixa mínima: 50 a 2000 ml;
3. Fluxo inspiratório faixa mínima: 10 a 100 l/m;
4. Frequência respiratória faixa mínima: 05 a 60 resp/min;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

5. PEEP faixa mínima: 0-20 cm H₂O;
6. Tempo inspiratório faixa mínima: 0,5 a 3 seg;
7. Pressão inspiratória faixa mínima: 5 a 55 cm H₂O;
8. Pressão de Suporte faixa mínima: 5 a 35 cm H₂O;
9. Pausa inspiratória;
10. Sensibilidade - disparo por fluxo ou pressão;
11. Ciclo Manual;
12. Dispositivo para reset manual temporário de alarmes sonoros: Tempo máximo de 120 seg (determinação da NBR 13763);
13. Pressão inspiratória e pressão de suporte ajustados de forma independente.

Parâmetros de Monitoração

1. Frequência respiratória;
2. Pressão das vias aéreas: platô, média e máxima;
3. Relação I:E;
4. Volume Expirado;
5. Volume Minuto;
6. Monitor Gráfico de Ventilação.

Indicadores Visuais:

1. Equipamento ligado na rede elétrica;
2. Bateria de Emergência em Uso;
3. Alarmes: Sonoros, Silenciado, Temporariamente.

Alarmes Audiovisuais:

1. Alta Frequência Respiratória;
2. Baixa Pressão Inspiratória;
3. Baixo Volume Minuto (Determinação da NBR 13763).

Características Elétricas

1. Bateria Selada recarregável com autonomia mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento contínuo;
2. Tensão de Alimentação: 10 a 240 VAC, fonte chaveada automática e sistema sob fusível de proteção;
3. Possibilidade de conexão a rede da aeronave fornecida (cabos inclusos);
4. Frequência de alimentação: 60 Hz.

Características Mecânicas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

1. Aparelho deve possuir alça de transporte;
2. Aparelho deve possuir suporte para fixação do equipamento e acessórios à parede interna da aeronave fornecida. Tal dispositivo deve permitir o engate e desengate rápido do aparelho ao suporte.

Acessórios

1. 02 (dois) circuitos completos autoclaváveis para paciente adulto;
2. 02 (dois) circuitos completos autoclaváveis para paciente pediátrico;
3. 01 (um) Pulmão de teste;
4. 01 (um) Cabo de força de 3 pinos (fase, neutro e terra);
5. 01 (um) Cabo de alimentação para 12V-DCDC;
6. 01 (um) Recarregador de bateria com alimentação elétrica em 127/220 VAC - 60 Hz ou sistema bivolt/automático de tensão (quando não interno ao equipamento);
7. 01 (um) Kit composto por mangueiras e conectores para possibilitar interface equipamento/cilindro portátil e rede de oxigênio da aeronave fornecida;
8. 01 (um) Cilindro de oxigênio em alumínio dimensões para transporte;
9. 01 (uma) bolsa/sistema para transporte e proteção do equipamento;
10. Todos os cabos, conectores e acessórios necessários e indispensáveis para o pleno funcionamento do equipamento.

Normalização:

1. Deverá ser apresentado Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA;
2. Deverá ser apresentado Certificado de Homologação do Produto na ANAC, quando aplicável;
3. Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC
60.601-1 ou equivalente com o país de origem.
4. Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC
60.601-1-2 ou equivalente do país de origem.

Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone;

- i) **06 (seis) Cilindros de oxigênio fixo - 4,0 m³** Cilindro de O² fixo, para uso em ambiente pré-hospitalar, com válvula, manômetro, fluxômetro, umidificador e chicote para oxigenação, com capacidade para 4,0 m³ e pressão de trabalho mínimo de 200 bar, ou solução técnica que atenda a esses requisitos. Cilindros sobressalentes para uso em rede de oxigênio das aeronaves fornecidas. Certificados pelo INMETRO. Documentação de Homologação junto à ANAC, quando aplicável;
- j) **06 (seis) Cilindros de oxigênio em alumínio 1,0 m³ para transporte** - cilindro de oxigênio em alumínio para transporte m6 ultraleve, para uso em ambiente pré-hospitalar com válvula, manômetro, fluxômetro, umidificador, máscara de alto fluxo com reservatório e chicote para oxigenação, com capacidade para 1,0 m³ para utilização no paciente durante o transporte em maca entre a aeronave e o centro hospitalar ou local de resgate. Certificados pelo INMETRO. Documentação de Homologação junto à ANAC, quando aplicável;
- k) **02 (dois) Coletes de imobilização dorso-lombar tipo ked** - Colete de imobilização dorso-lombar; equipamento destinado a imobilização de vítimas de trauma em ambiente Pré-Hospitalar, na posição sentada ou em locais de difícil acesso. O material do tipo colete, confeccionado em nylon lavável, com acabamento em vinil, permite a imobilização da cabeça, pescoço e tronco da vítima (coluna vertebral). Todo estruturado internamente com hastes radiotransparentes, que fornecem sustentação e imobilização ao corpo da vítima. Possui em suas extremidades laterais (dobráveis), 3 tirantes do tipo engate rápido, confeccionados em nylon de 5 cm de largura e em cores diferentes. Deverá ser acompanhado de almofada retangular e duas fitas para a fixação da cabeça da vítima. O colete possui também duas correias de fixação posicionadas na parte posterior para a fixação dos membros inferiores da vítima. Todo o equipamento deverá ser acondicionado em sacola de nylon para facilitar seu transporte e conservação. Deverá possuir resistência para imobilizar e transportar vítimas de até 165 Kg e possuir registro na ANVISA;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

I) 2 (dois) Conjuntos de cintos para fixação (tirante aranha) - tamanho adulto Tirantes para fixação de vítimas na maca rígida, tamanho adulto, em ambiente pré-hospitalar: Conjunto de correias para a fixação da vítima sobre a maca rígida, confeccionado em material tipo nylon de 5 cm de largura, em cores vivas, modelo "aranha". O conjunto deverá possuir um tirante principal (longitudinal) de no mínimo 1,10 m de comprimento e mais 4 tirantes transversais que permitam regulagem na altura, conforme o tamanho ideal para a vítima. Deverá possuir também um sistema de regulagem que permita seu aumento em pelo menos 15 cm. Todo o conjunto deverá possuir costuras resistentes e suportar um esforço de tração de no mínimo 500 Kgf. O sistema de fixação dos tirantes transversais deverá ser com velcro da mesma largura do tirante. A parte superior do tirante principal deverá possuir um sistema de fixação em "V" para sustentar a vítima presa a partir de seus ombros e impedir sua movimentação para cima durante esforços de aceleração da aeronave. Deverá possuir Registro na ANVISA;

m) 02 (dois) Conjuntos de colares cervicais - infantil, neonatal, adulto (PP, P, M, G) Conjunto de Colares Cervicais para imobilização de vítimas de Trauma em ambiente Pré-Hospitalar. Composto de no mínimo 6 Unidades, uma em cada tamanho; Neonatal, Pediátrico, PP, P, M e G ou com os seguintes tamanhos, Alto, Regular, Baixo, Pediátrico Alto, Pediátrico Médio e Pediátrico Baixo, na cor branca, confeccionados em polietileno e espuma de poliuretano expandido na parte interna, com fechamento em velcro largo de cores vivas e distintas, com suporte para o mento, ampla abertura frontal para visualização e acesso à traqueia. Deverá envolver todo o contorno do pescoço, de modo a não proporcionar movimentos de flexão e extensão da cabeça e deverá ser de fácil limpeza e higienização. O material deverá ser acompanhado dispositivo que permita a medição do tamanho ideal do colar (altura) e identificado por cores. Deverá possuir Registro na ANVISA;

n) 02 (dois) Fixadores laterais de cabeça e pescoço - bachal Fixador lateral de cabeça e pescoço, confeccionado em material tipo espuma emborrachada, impermeável, de fácil lavagem e higienização, que não absorva fluídos corporais (sangue, saliva, vômitos, etc.) e translúcido ao Raio X. Composto de duas almofadas com orifício para verificação do ouvido, uma base para fixação do equipamento na parte superior da prancha rígida com duas correias reguladoras, confeccionadas em material lavável e também não absorvente. Com sistema de ajuste dos tirantes (correias) em elástico e fixação com sistema de velcro. Peso máximo do conjunto 500g. Deverá conter registro no Ministério de Saúde/ANVISA e certificado de garantia;

o) 02 (duas) Pranchas longas rígidas imobilizadoras - adulto Prancha Longa Rígida para imobilização de adultos, em polietileno, com dimensões aproximadas 185 x 46 cm, capacidade de carga até 200 kg, com mínimo de 12 furos para pega, dispostos ao longo das bordas, dotada de conjunto de cintos para fixação, modelo "aranha". O conjunto deverá possuir um tirante principal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

(longitudinal) de no mínimo 1,10 m de comprimento e mais 4 tirantes transversais que permitam regulagem na altura, conforme o tamanho ideal para a vítima. Deverá possuir também um sistema de regulagem que permita seu aumento em pelo menos 15 cm. Todo o conjunto deverá possuir costuras resistentes e suportar um esforço de tração de no mínimo 500 Kgf. O sistema de fixação dos tirantes transversais deverá ser com velcro da mesma largura do tirante. A parte superior do tirante principal deverá possuir um sistema de fixação em "V" para sustentar a vítima presa a partir de seus ombros e impedir sua movimentação para cima durante esforços de aceleração da aeronave, medindo aproximadamente 160 cm de comprimento x 5 cm de largura cada, fivelas em plástico resistente, costura de segurança (tipo x). Deverá conter Registro no Ministério de Saúde/ANVISA e certificado de garantia;

p) **02 (duas) Pranchas de imobilização pediátrica** Prancha longa para imobilização pediátrica - imobilizador pediátrico, prancha rígida com revestimento em nylon com sistema de fixação em velcro na altura dos pés, tornozelos, fêmur, pelve, abdômen e cruzado na altura do tórax, possuindo também sistema de fixação para membros superiores e cabeça, semelhante ao imobilizador lateral de cabeça tipo bachal. O mesmo deve ter costura resistente, ser impermeável e de fácil limpeza e higienização. Deverá conter registro no Ministério de Saúde/ANVISA e certificado de garantia;

q) **02 (duas) Talas de tração de fêmur (TTF) tamanho adulto - tracionador de fêmur** Talas de tração de fêmur/tracionador de fêmur tamanho adulto: destinada a imobilização provisória de ossos longos das extremidades inferiores. A tala de tração de fêmur deverá ser acondicionada em sacola de nylon para facilitar seu transporte e conservação. Constituída de uma tala de alumínio tubular com regulagem de comprimento, apoio metálico escamoteável, catraca para tracionamento do membro fraturado, quatro cintas elásticas de apoio e fixação para a sustentação do membro dentro da estrutura da tala e sistema ajustável para a fixação do tornozelo, através de fita de velcro. Os conjuntos deverão vir acompanhados de manual de instrução em português, com certificado de garantia e registro no Ministério da Saúde/ANVISA ;

r) **02 (duas) talas de tração de fêmur (TTF) tamanho infantil - tracionador de fêmur** Talas de tração de fêmur/tracionador de fêmur tamanho infantil: destinada a imobilização provisória de ossos longos das extremidades inferiores. A tala de tração de fêmur deverá ser acondicionada em sacola de nylon para facilitar seu transporte e conservação. Constituída de uma tala de alumínio tubular com regulagem de comprimento, apoio metálico escamoteável, catraca para tracionamento do membro fraturado, quatro cintas elásticas de apoio e fixação para a sustentação do membro dentro da estrutura da tala e sistema ajustável para a fixação do tornozelo, através de fita de velcro. Os conjuntos deverão vir acompanhados de manual de instrução em português e com certificado de garantia e registro no Ministério da Saúde/ANVISA;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

s) **02 (duas) lanternas de mão do tipo recarregável**
Lanterna de LED, alto brilho, recarregável, resistente a impacto, água e calor, leve, fácil de transportar e de recarregar. Potência mínima de 240.000 mcds. Alcance mínimo 20 m, Bivolt - 110/220.

4.9. Requisitos Mínimos em operações Categoria "A" da aeronave

- a) A aeronave deverá ser capaz de realizar decolagem e pouso em categoria "A", à frente, em altitude pressão de 2.600 pés, considerando uma temperatura externa de +22º C. Tal capacidade deverá ser demonstrada pela contratada tanto em gráficos contidos na última revisão disponível do manual de voo da aeronave oferecida, quanto em operação real considerando a seguinte configuração:
- i. Transporte aeromédico (EMS) de um paciente e mais três atendentes, além dos dois pilotos, estimando que cada uma dessas pessoas a bordo pese em média 75 Kg;
 - ii. Quantidade de combustível que possibilite um alcance de 240NM (445 KM) em velocidade de cruzeiro, considerando uma altitude pressão de 5000ft e temperatura externa de +22°C;
 - iii. Equipamentos médicos e de resgate necessários ao suporte avançado para a vítima transportada incluindo: oxigênio, monitor/cardiovorsor, ventilador/respirador, gaveteiro, maca e suportes, tudo conforme exigido para unidade de suporte avançado na Portaria 2048/2002 GM/MS editada pelo Ministério da Saúde. Para tanto usar como referência a aeronave com kit aeromédico instalado e apenas partes fixas dos demais equipamentos e acessórios, sem filtro anti-areia ou separador de partículas (quando aplicável), sem gancho de carga e sem guincho, ou seja, em missão de transporte aeromédico.

4.10. Kit de Bordo e equipamentos de apoio de solo para a aeronave

- a) kit de bordo acondicionado em bolsa apropriada, contendo: 01 (um) jogo de proteção de tubo de pitot; proteção para tomada(s) de pressão estática; Proteção para entrada de ar para os motores; Obturador de escapamento para os motores; 01 (um) kit de amarras das pás do rotor principal;
- b) 01 (uma) pasta porta documentos, que abrigue adequadamente cadernetas de célula e motores, *log books* de célula e motores, bem como uma pasta tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;
- c) Para o caso de aeronave com trem de pouso fixo tipo esqui, um conjunto portátil de rodas de reboque para movimentação da aeronave no solo, que possibilite à aeronave permanecer totalmente suspensa e conectada a trator de solo a fim de ser rebocada com facilidade;
- d) Para o caso de aeronave com trem de pouso tipo rodas, um garfo de reboque adequado ao modelo com todos os eventuais acessórios e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

capacidade para movimentar a aeronave no solo quando rebocada por trator;

- e) Para o caso de aeronave com trem de pouso fixo tipo esquis, 01 (um) dispositivo motorizado para mobilização da aeronave por um operador dotado de: estrutura em metal de alta resistência; configurado com rodas; sistema de controle e tração com manopla para execução de movimentos laterais e verticais; painel de controle com indicador de voltagem; dispositivo tipo joystick para levantamento hidráulico da aeronave e sistema de controle de velocidade de tração do equipamento; alimentação elétrica por baterias recarregáveis fornecidas com o equipamento.
- f) Para o caso de aeronave com trem de pouso tipo rodas, deverá ser ofertado dispositivo similar compatível com o modelo ofertado, que permita a movimentação da aeronave por um operador;
- g) Uma bolsa de primeiros socorros de acordo com a regulamentação da autoridade aeronáutica brasileira (ANAC);
- h) Um jogo de capas de proteção contra raios solares sendo uma externa que cubra todas as janelas frontais e laterais, e outra interna destinada à proteção do painel de instrumentos e console;
- i) Uma fonte externa portátil, de geração de energia própria, com capacidade (voltagem e amperagem) para acionamento dos motores do Helicóptero ofertado. A fonte deverá ter dimensões que permitam seu acondicionamento no bagageiro da aeronave;
- j) Uma bomba de combustível para tanqueio/destanqueio de combustível de aviação, com as seguintes especificações:
 - i. engate elétrico; 24 volts de voltagem; vazão mínima de 2.000 litros por hora; recipiente próprio para acondicionamento e transporte; peso máximo de 14 kg; mangueira possuindo bico próprio para querosene de aviação e adequado ao acoplamento no bocal de abastecimento da aeronave; filtro coalescedor e indicação/detecção de água no combustível.
- k) Um kit portátil para lavagem dos compressores dos motores devidamente aprovado pelo fabricante, incluindo um desmineralizador de água;
- l) Fornecer uma caixa de ferramentas comuns, apropriadas para execução de serviços de inspeções de 1º nível na aeronave;
- m) Fornecer um conjunto de ferramentas especiais apropriados para execução de serviços de inspeções de 1º nível na aeronave;
- n) Para efeitos deste termo de referência, serão considerados serviços de inspeções de 1º nível todas as inspeções/manutenções preventivas previstas no Programa de Manutenção do Fabricante do modelo ofertado, inclusive o atendimento às diretrizes de aeronavegabilidade vigentes por ocasião da entrega definitiva, que possam ser realizados em campo que surgiem no período de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA AERONAVE E SEUS EQUIPAMENTOS

- a) A contratada deverá prover garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a célula, motores, aviônicos e todos seus equipamentos instalados;
- b) Deverá ser considerado o local de entrega para a efetivação do serviço de manutenção e garantia técnica;
- c) A garantia técnica exigida da contratada deverá ser apresentada por meio de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou pela sua Oficina homologada no Brasil, e acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notarização e consularização, conforme aplicável;
- d) A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a contratada;
- e) As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, handling, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo, ou que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da contratada;
- f) Durante o prazo de Garantia, o atendimento deverá ocorrer no máximo em 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formalizada para a empresa contratada ou por sua empresa credenciada, nos locais onde estiver a aeronave;
- g) Durante o período de garantia caso algum conserto/reparo não possa ser realizado no próprio local a contratada ou empresa indicada deverá retirar e registrar através de documento próprio o item problemático e informar o local de conserto e o prazo de consecução dos serviços;
- h) Durante o período de Garantia, fica obrigada a contratada ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item. Para o caso de componente usado, a disponibilidade deve ser igual ou superior à do item defeituoso. O componente em tela deverá ser disponibilizado em Belo Horizonte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pedido para casos AOG (*aircraft on ground*) se houver o material em estoque no Brasil e em até 10 (dez) dias úteis caso o material tenha que ser importado, ressalvados os casos em que imperarem fatores supervenientes devidamente justificados. Para o fornecimento de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

sobressalentes em condições normais para manutenção preventiva o prazo máximo é de 20 (vinte) dias úteis;

i) A empresa deverá entregar as aeronaves completamente revisadas, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

6. TREINAMENTO

a) A empresa vencedora deverá propiciar, antes da entrega da aeronave, a devida qualificação teórica (*Ground School*) para 20 (vinte) pilotos do CBMMG, qualificados pela ANAC, divididos em duas turmas, que conterá conhecimentos teóricos sobre as partes que compõem o helicóptero como célula, motor, sistemas, limitações e emergências, bem como aulas sobre o funcionamento e operação dos equipamentos aviônicos ofertados (radar, piloto automático, etc.);

b) A empresa que ofertar os helicópteros deverá também propiciar treinamento teórico de equipamentos instalados para os mesmos 20 (vinte) pilotos do CBMMG, conforme cronograma previsto na letra "a)", em seguida ao *Ground School*, abrangendo a operação dos equipamentos de comunicação e navegação, piloto automático, sistema de mapas eletrônicos, rádio tático, rádios aeronáuticos, radar meteorológico, guincho de salvamento, farol de busca e outros instalados na aeronave ofertada;

c) A adaptação prática de voo ao modelo ofertado deverá ser propiciada para 10 (dez) pilotos de helicópteros indicados pelo CBMMG dentre os citados na alínea "a)" antes da entrega da aeronave, sendo 18 (dezoito) horas para cada piloto na aeronave adquirida, das quais serão no mínimo 08 (oito) horas em simulador do tipo *full motion* ou FTD com movimento, conforme aplicável ao modelo, e 10 (dez) horas de voo ministradas por instrutor credenciado pelo fabricante e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela fábrica, incluindo neste quantitativo uma hora de cheque de tipo;

d) Deverá ainda propiciar adicionalmente para 3 (três) pilotos do CBMMG citados na alínea "a)", o treinamento de formação de instrutor de voo em simulador;

e) Fornecer instrução teórica para banca de exame na ANAC e treinamento prático para 10 (dez) pilotos do CBMMG designados pela Contratante e divididos em 02 (dois) grupos, visando à habilitação destes em Regra de Voo por Instrumentos (IFR), instrução e treinamentos estes fornecidos por escola homologada, em aeronave própria, na forma da legislação vigente. Esta formação e treinamento deve anteceder o treinamento em simulador do tipo *full motion* ou FTD para os 10 (dez) pilotos citados na alínea "c");

f) A empresa que ofertar os helicópteros deverá propiciar treinamento de célula e motor, para 06 (seis) mecânicos de aeronaves do CBMMG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- g) Deverá ser fornecido um certificado individual de conclusão dos cursos para os pilotos e mecânicos habilitados no treinamento, de modo a permitir o registro junto à Agência Nacional de Aviação Civil;
- h) Todo treinamento para pilotos e mecânicos deverá ser realizado em língua portuguesa ou com tradução efetuada durante o treinamento, a cargo da contratada;
- i) Todas as despesas de treinamento teórico, prático e qualificação operacional citados anteriormente, assim como gastos com o instrutor incluindo sua estadia, material didático, viagens, traslados e alimentação, esta última quando realizada fora de Belo Horizonte, correrão por conta da empresa que fornecer o helicóptero.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A aeronave deverá ser pintada (interior e exterior) nas cores e grafismo que serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais em tempo hábil. A configuração detalhada do Layout será estabelecida e coordenada pela SES/MG durante o processo de fabricação da aeronave;
- b) Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;
- c) A execução do projeto deverá ser acompanhada por Comissão Técnica de representantes legais da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais e do CBMMG que participaram da elaboração do presente termo de referência e será composta por 5 (cinco) membros, inclusive com visita técnica às instalações da fábrica, a ocorrer por ocasião da entrega provisória conforme previsão legal, de forma a garantir o cumprimento das exigências definidas na presente especificação. Os custos de transporte aéreo e terrestre, estadia e alimentação decorrentes da visita correrão por conta da contratada;
- d) A empresa que ofertar a aeronave deverá disponibilizá-la para a entrega provisória à Comissão de Recebimento quando esta estiver pronta para voo. Isto permitirá à Comissão verificar e atestar o desempenho operacional da aeronave e assim possibilitar o pagamento da parcela atinente, prevista nas condições de pagamento;
- e) A entrega da aeronave deste projeto ocorrerá em duas fases, conforme o seguinte:
 - i. Provisoriamente, nas instalações da fábrica. A Comissão encarregada disporá de 04 (quatro) dias úteis para conferir se o objeto entregue corresponde àquele especificado no que tange à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, etc. Se necessário, exigirá a realização dos ajustes e correções, assinando então o Termo de Recebimento Provisório. Concluída essa fase, a empresa poderá se for o caso, realizar a instalação final de equipamentos e providenciar a importação do bem para o Brasil e realizar a finalização dos trabalhos de modo a concluir os procedimentos para a entrega definitiva;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- ii. Definitivamente, no Brasil, ocorrerá a conferência do cumprimento de todas as exigências previstas no presente projeto, bem como da personalização da aeronave, o que possibilitará a lavratura do Termo de Recebimento definitivo, a ser assinado pelas partes envolvidas;
- iii. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo será realizado o translado para Belo Horizonte sob a responsabilidade da empresa que ofertar a aeronave e deverá estar acompanhado de um piloto do CBMMG;
- iv. A entrega deverá obedecer ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido em função do planejamento do Estado, devendo o licitante apresentar a data de entrega da aeronave em sua proposta comercial. Eventual antecipação de entrega ao cronograma ofertado deverá ser comunicada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para aceite ou não da contratante.
- v. A aceitação e recebimento das aeronaves obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei 8.666/93.

- f) As propostas poderão ser apresentadas em dólares americanos, tanto pelas empresas estrangeiras quanto pelas empresas nacionais conforme preconizado no Artigo 42, parágrafo 1º da Lei 8.666/ 93;
- g) Por ocasião da abertura das propostas, o pregoeiro fará a equiparação de gravames entre as propostas dos licitantes estrangeiros e nacionais, aplicando nas propostas estrangeiras as mesmas alíquotas incidentes na operação de venda das empresas nacionais, conforme preconiza o Artigo 42, parágrafo 4º. da Lei 8.666/ 93;
- h) O pregoeiro procederá à conversão dos preços globais para a moeda nacional, utilizando a taxa PTAX-Venda emitida pelo Banco Central, do dia anterior ao da abertura das propostas, para que seja realizada a fase de lances;
- i) Encerrada a fase de lances, o pregoeiro fará a reconversão para dólares americanos do valor global da proposta vencedora, o qual será a referência para o contrato;
- j) Os pagamentos serão feitos em moeda nacional (Real), convertendo-se cada parcela em dólares americanos, utilizando-se a taxa PTAX-Venda do dia anterior à data da emissão da respectiva Nota Fiscal;
- k) O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preços realinhada (após a fase de lances), contendo detalhamento global da proposta em moeda nacional ou dólares americanos (U\$), em algarismos e por extenso contemplando o objeto do item 1 e seus subitens.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO

- 8.1 A primeira parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor contratado (aquisição da aeronave e treinamento de pilotos), para efeito de cumprimento da reserva de posição em até 30 (trinta) dias úteis da data de apresentação do seguro de pagamento pela contratada, de acordo com o subitem 12.5.4 deste edital, consoante o disposto na alínea "e", do inciso XIV, do art. 40, da Lei 8.666/93;
- 8.2 A segunda parcela de 60% (sessenta por cento) do valor contratado deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, mediante o recebimento provisório, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento, desde que apresentados previamente os documentos habilitatórios para satisfação da obrigação do pagamento;
- 8.3 A terceira e última parcela de 10% (dez por cento) do valor contratado, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela contratada, mediante recebimento definitivo em Belo Horizonte.
- 8.4 Após a adjudicação do objeto do certame e da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar seguro, tendo como beneficiário direto a contratante, com o objeto específico de confirmação do Pré-pagamento correspondente aos 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, condição "sine qua non" para que a Administração possa efetuar o pagamento antecipado no mesmo percentual.
- 8.5 O seguro de Pré-pagamento prestada que se trata o subitem anterior será liberada após o recebimento definitivo da aeronave CONTRATADA.
- 8.6 A não prestação do seguro equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida que sujeita a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. A aeronave, seus acessórios e opcionais deverão ser entregues em plenas condições de voo no Brasil, conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

9.1.1. A aeronave deverá ser entregue em no máximo 10 (dez) meses após a assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela prevista.

9.2. A entrega definitiva da aeronave e demais acessórios se dará nas instalações do Batalhão de Operações Aéreas do CBMMG, localizado à rua Boaventura, 2312, Pátio Sul, Hangar 07, Aeroporto da Pampulha (SBBH).

10. PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Estadual nº 45.902/2012.e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

11. REPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SES/MG responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

13.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços previstos no presente projeto;

13.4 Designar servidor ou comissão de servidores para avaliar a adequação do objeto ao especificado pela SES/MG e atestar o recebimento dos equipamentos;

13.5 Efetuar o pagamento dos equipamentos nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

13.6 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prover no Brasil, representante técnico do fabricante, comprovadamente especializado no modelo adquirido, para assistência técnica de manutenção e operação das aeronaves;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- b) Fornecer todos os manuais de operação e manutenção, de acordo com as práticas usuais e normas técnicas vigentes, compatíveis com o modelo das aeronaves;
- c) Fornecer todas as publicações técnicas aplicáveis à manutenção/operação das aeronaves em mídia e em papel, conforme o caso, para motor, célula, aviônicos e opcionais, as quais deverão ter atualizações fornecidas pelo fabricante por um período de 05 (cinco) anos e sem ônus para o comprador.
- d) As aeronaves deverão ser entregues em plenas condições de voo em Belo Horizonte/MG, livres e desembaraçadas de qualquer ônus;
- e) As informações prestadas pelo fornecedor referentes ao objeto ofertado devem ser complementadas por ilustrações técnicas do fabricante, claras e precisas, preferencialmente em língua portuguesa, e que comprovem as informações;
- f) Entregar, juntamente com as aeronaves, os certificados de garantia e manuais fornecidos pelos fabricantes da célula, motor, componentes, equipamentos, acessórios e aviônicos.

Belo Horizonte/MG, 10 de junho de 2013.

MAURÍCIO DE LIMA RAMOS – TEN-CEL BM
COMANDANTE DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CBMMG

DR. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
COORDENADOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BENS

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
Banco	Agência (nome / nº)		Conta corrente		
Dados do Signatário - para assinatura do contrato					
Nome:				Cargo:	
Nacionalidade		Identidade		CPF	
ITEM _____ - conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	QUANT.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
		Valor Unitário sem ICMS.	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
Fabricante:					
Prazo de validade:					
Validade da Proposta até xx (sessenta) dias					
Local de Entrega:					
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.					



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

(papel timbrado da empresa)

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 20.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

ANEXO IV - CONTRATO N.º <....>

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do <(nome do órgão/entidade)> e a empresa .

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º <....> / <....>, para o fornecimento de <inserir objeto>.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº 45.902/2012, e nº 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES

(Nota explicativa: a cláusula das partes será preenchida pelo setor de contratos, após a licitação).

CONTRATANTE Órgão ou Entidade: <....>.

Endereço: <....>.

CNPJ: <....>.

Representante Legal: <inserir nome, número do MASP e do CPF>.

CONTRATADA Razão Social: <....>.

Endereço: <....>.

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de <inserir descrição de objeto>, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º <....> / <....> que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

Cláusula Terceira – DO PREÇO

(Nota explicativa: a cláusula do preço será preenchida pelo setor de contratos, após a licitação).

O preço global do presente contrato é de R\$ < > () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

LOTE Nº				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
TOTAL DO LOTE (R\$)				
LOTE Nº				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
TOTAL DO LOTE (R\$)				
PREÇO GLOBAL (R\$)				

Cláusula Quarta – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº <....> / <....>, no endereço indicado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de <....> dias.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) **definitivamente**, após <....> dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V - O (A) gestor (a) _____ MASP: _____ - ___ acompanhará a qualidade do(s) bem(ns) em conformidade com o Edital, com os termos contratuais e com a proposta apresentada.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

- a) O Órgão Público receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.
- b) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.
- c) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

II - O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

- a) Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

III - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

IV - Condições de pagamento do Objeto:

- a) A primeira parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor contratado (aquisição da aeronave e treinamento de pilotos), para efeito de cumprimento da reserva de posição em até 30 (trinta) dias úteis da data de apresentação do seguro de pagamento pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

contratada, de acordo com o subitem 12.5.4 deste edital, consoante o disposto na alínea “e”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei 8.666/93;

- b) A segunda parcela de 60% (sessenta por cento) do valor contratado deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, mediante o recebimento provisório, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento, desde que apresentados previamente os documentos habilitatórios para satisfação da obrigação do pagamento;
- c) A terceira e última parcela de 10% (dez por cento) do valor contratado, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela contratada, mediante recebimento definitivo em Belo Horizonte
- d) Após a adjudicação do objeto do certame e da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar seguro, tendo como beneficiário direto a contratante, com o objeto específico de confirmação do Pré-pagamento correspondente aos 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, condição “sine qua non” para que a Administração possa efetuar o pagamento antecipado no mesmo percentual.
- e) O seguro de Pré-pagamento prestada que se trata o subitem anterior será liberada após o recebimento definitivo da aeronave CONTRATADA.
- f) A não prestação do seguro equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida que sujeita a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): <inserir dotação>

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

(Nota explicativa: deverão ser acrescentadas às obrigações relacionadas nesta cláusula aquelas específicas ao objeto contratado).

Constituem obrigações das partes:

§1º - DO CONTRATANTE

- I – fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- III – promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- IV – efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§2º - DA CONTRATADA

- I – entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, quando solicitados na forma do Anexo I do instrumento convocatório;
- II – responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;
- III – fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- IV – responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- V – manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VII – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

VIII – arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I – advertência por escrito;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, §1º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

IV – declarações de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V – alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI – prestação de serviço de baixa qualidade;

§2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

§5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do §1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, com tal definido pela lei civil.

§3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DO REAJUSTAMENTO

Os valores previstos neste Contrato poderão ser reajustados, após 12 meses, da assinatura do Contrato, mediante justificativa e solicitação formal da empresa. O índice de reajuste será o IGP-M, podendo ser adotado outro índice mediante prévia justificativa da contratada e posterior análise e autorização da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

[Belo Horizonte, mês de ano].

CONTRATANTE: <....>

CONTRATADA: <....>]

TESTEMUNHAS: <....>]

ANEXO V – MODELO CREDENCIAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)